Lei : nº 7170 de 09.07.92
D.O.M : nº 9905 de 10.07.92
Sancionada S/Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DIGITALIZADO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 16/11/00
Zaltan Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 06/05/92

PROJETO DE LEI Nº 112/92

ASSUNTO Desafeta do Domínio Público Municipal o Bem Imóvel que indica e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem nº 0011

LEI Nº 7170 DE 09/07/92

DIOM Nº 9905 DE 10/07/92

ARQUIVO 05.08.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 071701992
Projeto: 01121992
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7170 DE 09 DE julho DE 1992.

Desafeta do Domínio Público Municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal; como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Paraiso na localidade da Serrinha, Distrito de Parangaba, com área de 194.97m^2, medindo e se confrontando: ao norte, frente, por onde mede 27,40m com a rua 11 do Conjunto Mirasol; ao sul, fundos por onde mede 27,40, com a rua "G" do Conjunto Veneza Tropical; ao leste, nascente, por onde mede 40,00m, com a rua "10" do Conjunto Veneza Tropical e ao oeste poente por onde mede 40.00m com a rua "6" do Conjunto Mirassol.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno descrito no art. anterior à Arquidiocese de Fortaleza, para a Construção de uma Igreja e outros equipamentos de interesse comunitário.

Art. 3º - A Concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos desde que permaneçam os objetivos mencionados nos artigos anteriores.

art. 4º - A Concessão de uso de que trata esta Lei torna-se-á nula, independentemente de ato especial em juízo ou fora e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer in-

denização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao Patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo a hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo de dois (02) anos contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção de templo e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 09 DE julho DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 0011 de 04 de Maio de 1992

Ao Departamento Legislativo 5.05.92 Mariana Mercia S. Paixão Diretora Geral

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 425
Data 04 / 05 / 92
Rogelia Alves

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter a apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Desafeta do Domínio Público Municipal"o bem ímóvel que indica e dá outras providências.

Trata-se no aludido Projeto de Lei, da indispensável autorização legislativa no sentido de que a Municipalidade outorgue a Arquidiocese de Fortaleza, o uso de um terreno com área de 194,97m² a ser desmembrada do espaço institucional do loteamento aprovado pelo P.M.F. e regularmente registrado no Cartório de Imóveis da 2ª Zona desta Capital sob o nº 14.830 em 16/06/80,no lugar denominado Serrinha, Distrito de Parangaba e que se destinará a Construção de uma Igreja e outros equipamentos de assistência sócio-promocional a população alí residente, com recursos financeiros alocados pelo Comissão Pro-Construção da Igreja.

O terreno cujo pleito de concessão de Uso foi encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal se insere em área Institucional do respectivo loteamento enquadrando-se por conseguinte, essa destinação nos tipos de equipamentos comunitários previstos no art. 4º da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, a qual dispõe sobre e Parcelamento do Solo Urbano.

Por tais motivos, estou certo, de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida da parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Na oportunidade renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares, votos de elevada estima e consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO o Vereador Sr. Mauricio
COMO RELATOR
Em 18 / 05 / 92
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 112/92 de 06 de Maio de 1992.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 17/06/1992

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 07/05/1992
Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 23/06/1992
PRESIDENTE

Desafeta do Domínio Público Municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

À COMISSÃO DE [redacted]
Em [redacted]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal; como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no **loteamento denominado Paraizo na localidade da Serrinha, Distrito de Parangaba,com área de 194.97m²,** medindo e se confrontando: ao norte, frente, por onde mede 27,40m com a rua 11 do Conjunto Mirasol; ao sul, fundos por onde mede 27,40m com a rua **"G"** do conjunto Veneza Tropical; ao leste, nascente, por onde mede 40,00m, com a rua **"10"** do Conjunto Veneza Tropical e ao oeste poente por onde mede 40.00m com a rua **"6"**do Conjunto Mirassol.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/06/1992
PRESIDENTE

Art. 2º - Fica o chefe do Proder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno descrito no art. anterior à Arquidiocese de Fortaleza, para a Construção de uma Igreja e outros equipamentos de interesse comunitário.

Art. 3º - A Concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos desde que permaneçam os objetivos mencionados nos artigo anteriores.

Art. 4º - A Concessão de uso de que trata esta Lei torna-se-á nula, independentemente de ato especial em juizo ou fora e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao Patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada

finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo a hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo de dois (02) anos contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção do templo e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 112/92.

APROVADO
Em 24/06/1992
PRESIDENTE

Desafeta do Domínio Público Municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal; como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Paraiso na localidade da Serrinha, Distrito de Parangaba, com área de 194.97m^2, medindo e se confrontando: ao norte, frente, por onde mede 27,40m com a rua 11 do Conjunto Mirasol; ao sul, fundos por onde mede 27,40, com a rua "G" do Conjunto Veneza Tropical; ao leste, nascente, por onde mede 40,00m, com a rua "10" do Conjunto Veneza Tropical e ao oeste poente por onde mede 40.00m com a rua "6" do Conjunto Mirassol.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno descrito no art. anterior à Arquidiocese de Fortaleza, para a Construção de uma Igreja e outros equipamentos de interesse comunitário.

Art. 3º - A Concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos desde que permaneçam os objetivos mencionados nos artigos anteriores.

art. 4º - A Concessão de uso de que trata esta Lei torna-se-á nula, independentemente de ato especial em juízo ou fora e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer in-

denização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao Patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo a hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo de dois (02) anos contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção de templo e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE junho DE 1992.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 825 /92

Fortaleza, 25 de junho de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta